



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 54/2018, de iniciativa do Prefeito Mário Sérgio Lubiana, denomina a estratégia de saúde de família do Município de Nova Venécia no Bairro Margareth, como estratégia de saúde da família “Matheus Bellucio”.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária de 31 de julho de 2018. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, fui designado Relator nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Casa.

De posse do processo legislativo em tramitação, passo então a exarar o Parecer da Comissão, pela competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

II – DOS PRESSUPOSTOS DA LEI ORGÂNICA E DOS REQUISITOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 10/08/2018
Lubiana


sl - p 1/4



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao Chefe do Poder Executivo, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há exigência para apreciação e deliberação legislativa no caso de uma norma dessa natureza e objeto (assunto), antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto de seu art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, no cumprimento das funções típicas e/ou legislativas da Câmara Municipal.

A mensagem da proposição e documentos anexos subsidiam a matéria e apresentam as justificativas para cumprimento do disposto no art. 18, parágrafo único, do ADGT da Lei Orgânica.

Sobre a trajetória de vida do Sr. Matheus Bellúcio, reproduzimos, quase que na íntegra, o texto da mensagem do executivo, conforme segue abaixo:

“Matheus Bellucio, filho de Luiz Bellucio e de Rosa Cadorim, era morador de Nova Venécia/ES, tendo nascido em São Mateus/ES, em 02 de fevereiro de 1913 e faleceu em 22 de setembro de 2017, com 104 (cento e quatro) anos. Teve 15 (quinze) irmãos por parte dos pais biológicos.

Matheus é irmão de criação com diversos moradores ilustres do município de Nova Venécia, como por exemplo, Sr. Zenobio Rodrigues.

O homenageado foi casado com a Sra. Julieta Calone Bellucio e dessa união nasceram duas filhas, Sra. Alosita Bellucio e Sra. Ausenira Bellucio de Azevedo.

Matheus Bellucio era trabalhador rural, cultivando não só café, mas vários outros tipos de plantações e possuía propriedade no Córrego do Refrigério, junto ao Coqueiral.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 20/08/2018

10
214



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Posteriormente, mesmo sendo analfabeto, Matheus vendeu parte da propriedade e adquiriu uma residência na cidade de Nova Venécia no intuito de possibilitar o estudo de suas filhas, pois sabia que educação era fundamental para qualquer pessoa.

Matheus tinha como sonho trabalhar com bois de carga, puxando madeira principalmente no Córrego do Figo. Era sua verdadeira paixão, a qual exerceu com enorme competência por vários anos.

Ao longo de toda sua vida, Matheus passou por inúmeros e sérios problemas de saúde, como câncer no reto, chegando ainda a sofrer um atropelamento, no qual teve que ficar acamado e sem poder andar.

Com muita força de vontade e dedicação, conseguiu voltar a caminhar, jamais desanimando ao longo de sua vida. Mais à frente, passou a andar com o auxílio de uma bengala. Não fazia sequer uso de medicamentos, tendo ido a óbito por insuficiência respiratória, doença pulmonar obstrutiva crônica.

Homem íntegro, forte, batalhador, com uma força de vontade e saúde invejável, viveu sua vida voltada para o trabalho e família, incentivando o estudo das filhas e trabalhando arduamente. Teve sempre uma vida muito difícil e voltada ao trabalho, dependendo de sua esposa e filhas para a vida cotidiana.

*Por estas razões e contando mais uma vez com o apoio da nobre casa de Leis, especialmente para prestarmos singela, porém merecida homenagem aos familiares de **MATHEUS BELLUCIO**, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que uma vez apreciado, seja integralmente aprovado.”*

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 10/08/2018
vfb

III – CONCLUSÃO DO RELATOR:

A iniciativa tem fundamento no art. 44 da Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao art. 61 da Carta Constitucional de 88, tendo sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Também está de acordo com o texto de seu art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a família da pessoa homenageada faz jus à homenagem, considerando a trajetória de vida do Sr. Matheus Bellúcio, conforme justificativa da proposição.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2018.

É o PARECER do RELATOR pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 54/2018.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de agosto de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
RELATOR – Vice-Presidente da CLJRF

PELAS CONCLUSÕES
PELAS CONCLUSÕES. 



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 10/08/2018
4/2018



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 10/08/2018
4/800

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 54/2018: denomina a estratégica de saúde de família do Município de Nova Venécia no Bairro Margareth, como Estratégia de Saúde da Família Matheus Bellucio.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB)
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosi (PSB), Vice-Presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Juarez Oliosi, às folhas 15 a 18, por unanimidade de seus membros.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 8 de agosto de 2018, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 54/2018.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de agosto de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF


JUAREZ OLIOSÍ (PSB)
Vice-Presidente da CLJRF - RELATOR


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Membro da CLJRF

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 10/08/2018
